



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 3264
de 31/01/25 Fl. _____
Visto _____

DECRETO Nº. 021, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2025** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1863, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2025 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

Considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1863, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2025 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2025**, na importância de **R\$69.646,11 (cinquenta e oito mil seiscientos e quarenta e seis reais e onze centavos)**, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 5 - Secretaria de Finanças

Ação: 2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Funcional: 0004.0123.1050

Dotação: 3.1.90.94.00 – 114 - Indenizações e restituições trabalhistas

Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (livres)..... R\$ 11.000,00

Subtotal R\$ 11.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2016 - Educação Infantil - Manutenção dos Profissionais do Magistério

Funcional: 0012.0365.1150

Dotação: 3.1.90.11.00 – 988 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Fonte: 01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF R\$ 26.996,11

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2016 - Educação Infantil - Manutenção dos Profissionais do Magistério

Funcional: 0012.0365.1150

Dotação: 3.1.90.13.00 – 989 – Obrigações Patronais

Fonte: 01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF R\$ 5.500,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2016 - Educação Infantil - Manutenção dos Profissionais do Magistério

Funcional: 0012.0365.1150

Dotação: 3.1.90.16.00 – 990 – Outras despesas variáveis – pessoal civil

Fonte: 01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF R\$ 1.150,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2016 - Educação Infantil - Manutenção dos Profissionais do Magistério

Funcional: 0012.0365.1150

Dotação: 3.1.90.94.00 – 991 - Indenizações e restituições trabalhistas

Fonte: 00101 - Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF R\$ 10.000,00

Subtotal R\$ 43.646,11

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2014 - Ensino Fundamental - Manutenção dos Profissionais do Magistério

Funcional: 0012.0361.1150

Dotação: 3.1.90.94.00 – 992 - Indenizações e restituições trabalhistas

Fonte: 00101 - Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF R\$ 10.000,00

Subtotal R\$ 10.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 11 - Secretaria de Assistência Social

Ação: 6003 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Funcional: 0008.0243.1450

Dotação: 3.1.90.94.00 – 543 - Indenizações e restituições trabalhistas

Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (livres)..... R\$ 5.000,00

Subtotal R\$ 5.000,00

TOTALR\$ 69.646,11

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado na seguinte fonte de recurso:

I – 00000 – Recursos Ordinários (livres) R\$ 16.000,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II - 00101 - Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 20.000,00
III - 01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 33.646,11

TOTALR\$ **69.646,11**

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de Janeiro de 2025.

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito